

PROJETO DE LEI Nº 063/2012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração Pública Municipal;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$ 55.455.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	5.614.640,00	3.656.560,00	9.271.200,00
Receita de Contribuições	11.100,00	1.368.020,00	1.379.120,00
Receita Patrimonial	112.000,00	5.045.000,00	5.157.000,00
Receita Agropecuária	7.600,00	0,00	7.600,00
Receita Industrial	0,00		0,00
Receita de Serviços	8.700,00	0,00	8.700,00
Transferências Correntes	15.916.350,00	25.403.664,00	41.320.014,00
Outras Receitas Correntes	622.562,00	421.060,00	1.043.622,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	2.645,00	2.645,00
Outras Receitas de Capital	0,00	15.719,00	15.719,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	2.728.580,00	2.728.580,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
FUNDEB	0,00	5.183.200,00	5.183.200,00
Outras Deduções	177.600,00	118.400,00	296.000,00
TOTAL GERAL	22.115.352,00	33.339.648,00	55.455.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 55.455.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 36.631.835,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.823.165,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.369.700,00	12.057.500,00	22.427.200,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.213.400,00	1.240.280,00	2.453.680,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	210.000,00	0,00	210.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.373.362,00	13.993.254,00	21.366.616,00
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	340.620,00	432.885,00	773.505,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias		2.499,00	2.499,00
4.2 – Amortização da Dívida	663.500,00	0,00	663.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	201.000,00	7.357.000,00	7.558.000,00
TOTAL	20.371.582,00	35.083.418,00	55.455.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3300/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.15 § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Para atender determinações dos Órgãos de Fiscalização, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da receita e despesa e dos recursos vinculados previstos na presente Lei até a efetiva entrada em vigor da mesma.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3300/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 063-2012 – Orçamento 2012

Of.nº 599/2012

Guaporé, 30 de outubro de 2012

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 063/2012, que dispõe sobre a receita e fixa a despesa do Município de Guaporé para o exercício financeiro de 2013.

Em anexo, justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adilio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 30 de outubro de 2012.

MENSAGEM Nº 063/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 063/2012

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao determinado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, envio a Vossas Excelências o projeto de lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Município de Guaporé para o exercício de 2013.

A presente proposta compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo sido elaborada de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 2961/2009, de 19-08-2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e Lei nº 3300/2012, de 04 de setembro de 2012 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2013), observada a consonância com os anexos de metas fiscais e de metas e prioridades para o próximo exercício, com as diretrizes e os objetivos do Governo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a receita e fixa a despesa da Administração Pública Municipal de acordo com a previsão de arrecadação. Aloca os montantes orçamentários necessários para dar cumprimento às políticas públicas, a partir das diretrizes do Orçamento do Município, identificando os valores referentes a cada despesa do Governo, inclusive a de pessoal e seguridade. Trata-se, pois, de instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento e execução de curto prazo. O Orçamento anual,

portanto, visa à concretização dos objetivos e metas propostas no Plano Plurianual, segundo as orientações estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Orçamentária é uma ferramenta de gestão que mantém o alinhamento de visão estratégica, com o permanente estímulo à participação popular, o exercício da democracia, da cidadania, da transparência e do compromisso ético. Além disso, a presente normatização moderniza a Administração Pública integrando planejamento, orçamento e gerenciamento, orientando-se para o atendimento de metas efetivamente esperadas pela comunidade.

Uma característica marcante da atual gestão é o monitoramento das ações. Nesse sentido, as obras ou serviços são monitorados e acompanhados permanentemente, visando atingir os melhores resultados e ajustar o planejamento ao momento certo, a hora certa, de maneira adequada, a fim de garantir efetividade e qualidade do serviço público.

À consideração dos Senhores Edis.